



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 014/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA EDGARD BATISTA FILHO ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2017 - EDITAL N° 002/2017.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 61.010,00 (Sessenta e um mil e dez reais).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.060.698.117, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDGARD BATISTA FILHO ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 06.990.665/0001-06 e Inscrição Estadual n° 674.006.114.113, com sede na Rua Prudente de Moraes, n° 960, Centro, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000, Fone: (16) 3385-1651, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDGARD BATISTA FILHO**, portador do RG n° 20.321.078 SSP/SP e do CPF n° 100.331.928-98, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Fornecedores de Gêneros Hortifrúctis a serem utilizados no preparo da merenda escolar, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 001/2017 - Processo Licitatório n° 002/2017 - Edital n° 002/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
2	201.001.031	BATATA	KG	3.500	3,58	12.530,00
7	201.001.036	MAÇA	KG	6.000	6,96	41.760,00
8	201.001.037	MANDIOQUINHA BRANCA	KG	420	16,00	6.720,00
Valor Total					61.010,00	



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, objeto do contrato, nos limites do Município de Tabatinga/SP e/ou do distrito de Curupá, nos locais indicados pela Contratante no ato da solicitação, em **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da solicitação.

2.2 Antes de realizar a entrega, a pessoa designada para isso deverá, obrigatoriamente, comunicar o(a) responsável pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, sito à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 61.010,00 (Sessenta e um mil e dez reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da entrega do item, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- 180 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar;**
- 181 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar;**
- 182 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar;**
- 183 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar.**

CLÁUSULA QUINTA: MULTAS



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

5.1 A não observância do prazo de entrega do produto, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 01% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

5.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

5.3 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 à 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2 Porém, fica entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

7.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017 - Edital nº 002/2017, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA NONA: FORO



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 03 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

EDGARD BATISTA FILHO ME
Edgard Batista Filho
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. n° 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP
CPF n° 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 014/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Contratada: EDGARD BATISTA FILHO ME.

Objeto: Contratação de Fornecedores de Gêneros Hortifrúteis a serem utilizados no preparo da merenda escolar.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 03 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

EDGARD BATISTA FILHO ME

Edgard Batista Filho

CONTRATADA